



**CONTRATO Nº 254/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2021**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Gelson Miguel Scherer**, portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS e inscrito no CPF nº 373.193.530-91, denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **WAGNER COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.974.937/0001-00, estabelecida na Rua Padre Anchieta, nº 1.555, Bairro Centro, na cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **Carlos Luiz Wagner**, inscrito no CPF sob nº 373.186.750-87 e portador da Cédula de Identidade 6023569087 SSP/RS, denominado CONTRATADO, tendo em vista a homologação do Pregão Presencial nº 054/2021, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato mediante o estabelecido das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição pela CONTRATANTE e fornecimento pelo CONTRATADO do seguinte bem objeto destinado às diversas Secretarias da Municipalidade, nas especificações e valor relacionado abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	R\$ Unitário	R\$ Total
1	60.000	Litros	Gasolina Comum	R\$ 6,52	R\$ 391.200,00

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O bem objeto, relacionado na cláusula primeira totaliza para este instrumento o valor de **R\$ 391.200,00 (trezentos e noventa e um mil e duzentos reais)** e será pago pela CONTRATANTE ao CONTRATADO em até 30 (trinta) dias após a emissão da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente aprovada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência do bem objeto.

§1º Na nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, o CONTRATADO estará sujeito ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) da parte inadimplida, em favor da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA** – A multa poderá ser aplicada reiterada e cumulativamente, sempre que houver causa, independentemente de quaisquer outras cominações cabíveis.



**CLÁUSULA QUINTA** – O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal/Fatura do item ofertado, devendo, obrigatoriamente, conter o número do Pregão, número do Contrato firmado entre as partes e número do Processo Licitatório.

**CLÁUSULA SEXTA** – A despesa com a aquisição do referido bem objeto, está prevista na seguinte dotação orçamentária:

0201 04 122 0002 2003 33903001000000 0001 E 214.3 COMBUSTIV.E LUB  
0301 04 122 0010 2004 33903001000000 0001 E 1078.2 COMBUSTIV.E LUB  
0401 10 301 0107 2011 33903001000000 4011 E 6658.3 COMBUSTIV.E LUB  
0401 10 302 0107 2006 33903001000000 0040 E 9773.0 COMBUSTIV.E LUB  
0401 10 304 0107 2125 33903001000000 0040 E 12228.9 COMBUSTIV.E LUB  
0401 10 305 0107 2126 33903001000000 0040 E 13174.1 COMBUSTIV.E LUB  
0402 17 511 0060 2001 33903001000000 0001 E 13984.0 COMBUSTIV.E LUB  
0701 04 122 0002 2023 33903001000000 0001 E 18529.9 COMBUSTIV.E LUB  
0701 18 541 0063 2057 33903001000000 0001 E 19295.3 COMBUSTIV.E LUB  
0801 12 122 0002 2028 33903001000000 0020 E 22665.3 COMBUSTIV.E LUB  
0802 12 361 0099 2036 33903001000000 0020 E 26693.0 COMBUSTIV.E LUB  
0805 12 306 0038 2030 33903001000000 0001 E 32861.8 COMBUSTIV.E LUB  
0901 04 122 0002 2048 33903001000000 0001 E 39056.9 COMBUSTIV.E LUB  
0902 25 752 0067 2052 33903001000000 0001 E 40799.2 COMBUSTIV.E LUB  
0902 26 782 0101 2053 33903001000000 0001 E 42518.4 COMBUSTIV.E LUB  
1001 08 122 0029 2104 33903001000000 0001 E 44146.5 COMBUSTIV.E LUB  
1002 08 122 0109 2133 33903001000000 1180 E 45056.1 COMBUSTIV.E LUB  
1003 08 243 0027 2066 33903001000000 0001 E 51971.5 COMBUSTIV.E LUB

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente instrumento terá vigência, a contar de 01 de janeiro de 2022 e encerrando-se em 31 de dezembro de 2022 ou até a aquisição total do referido objeto, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

### **8.1. Dos direitos:**

8.1.1 Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

### **8.2. Das obrigações:**

#### 8.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

#### 8.2.2. Constituem obrigações do CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Assumir inteiramente responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o CONTRATADA e os empregados;
- c) Manter duramente toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas;



- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes a execução do presente contrato.

**CLÁUSULA NONA** – O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- I. por infração a qualquer de suas cláusulas;
- II. pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- III. em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- IV. por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- V. mais de 2 (duas) advertências.
- VI. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- VII. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.
- VIII. Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

**CLÁUSULA DÉCIMA** – São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo CONTRATANTE, o Sr. Gelson Miguel Scherer; e pelo CONTRATADO o Sr. Carlos Luiz Wagner. A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria Administração, através do Secretário Sr. Paulo Jair Costa Campana.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O presente contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº 054/2021 ao Decreto Municipal nº 123/2019, a Lei Federal nº 10.520, de 02 de dezembro de 2002, e nos casos omissos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho-RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Chapada/RS, 27 de dezembro de 2021.

**Gelson Miguel Scherer**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE



**Carlos Luiz Wagner**  
WAGNER COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA  
CONTRATADO

Testemunhas:

**Cleci Sales de Vargas Zilmer**  
958.501.710-53

**Keith Natana Gris Johann**  
018.498.120-47

Visto e Aprovado:

**Guilherme Steffen**  
OAB/RS nº 67.892  
Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 254/2021, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **WAGNER COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**.